

3157/2015	T.B.L MACIEL E CIA LTDA - EPP	18108982/0001-03	27/01/15	7001/07134/2015/GEFLOR	Comercializar 352,35 m³ de madeira serrada (diversas) em desacordo com o órgão ambiental competente. O autuado possuía somente créditos virtuais pois não existia madeira física depositada no empreendimento, consoante fiscalização realizada in loco.	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9605/95	13564/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 26.000 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 1.566,00 m³, e o bloqueio do CEPFOP do autuado, caso efetivado, deverá ser mantido até total regularização deste junto a SEMA, diante das medidas mencionadas.
16958/2013	ANTONIO RAMOS DA SILVA	150.426.002-30	04/04/13	000002093/2013/GEFLOR	Apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas ou omissas, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	14250/CONJUR/GABSEC/2015	Multa Simples no valor de 50.001 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 2.490,24 m³
11814/2011	MANOEL SENHOR CABRAL SANTOS	659.231.972-00	07/04/11	2741/2011/GEFLOR	Manter em depósito 11,8944 m³ de resíduo florestal sem licença válida emitida pelo órgão ambiental competente	Art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e arts. 60 e 70 da Lei Federal nº 9605/98	12002/CONJUR/SECAD/2015	Multa Simples no valor de 3.500 UPF'S	Determina-se que o interessado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 15,8592 m³.
1108/2017	VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA	14.732.859/0001-10	10/01/17	7001/09395/2017/GEFLOR	Desmatar 2,0985 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como base o laudo técnico nº 12250 de 21/12/2016	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 225, § 4º, CF/88, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/08 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/1998	20398/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 4.000 UPF'S	Quanto à ordem de embargo da área, determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada - PRADA, ou mesmo comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, e apenas após comprovação destas medidas deverá ser retirado o referido gravame da área em questão, e em caso de descumprimento, pena de multa diária de 150 UPF'S. Ademais, determina-se ao autuado que realize o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 419,7 m³
1105/2017	VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA	14.732.859/0001-10	10/01/17	7001/09388/2017/GEFLOR	Desmatar 15,5307 ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal - ARL, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como base o laudo técnico nº 12250 de 21/12/2016	Art. 51 do Decreto Federal nº 6515/2008, art. 225, § 4º, CF/88, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, Art. 3º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6514/08 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 9.605/1998	20405/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 27.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 3.106,14 m³
5226/2011	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO LOBATO	287.172.952-20	22/02/11	3000/2011/GEFAU	Pescar utilizando malhadeira durante o período de defeso sem autorização do órgão ambiental competente	Art. 20, inciso I, de Lei Estadual nº 6713/05, art. 2º da IN-MMA nº 46 de 27/10/2005, Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e Art. 35 do Decreto Federal nº 6514/08	5420/CONJUR/SECAD/2011	Multa Simples no valor de 500 UPF'S	
15817/2015	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA RABELO LTDA	05.823.781/0001-71	22/05/15	5675/DIFISC/NR-GRA/STM	Transportar 19,8553 m³ de madeira serrada cipê com quantidade constatada em desacordo com o autorizada pela autoridade ambiental competente	Art. 47 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605	16165/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 13.000 UPF'S	Determina-se que quanto ao caminhão, fica distinta sua devolução ao pagamento da multa simples

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 433061

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

selho Gestor da ESEC Grão Pará e REBio Maiucuru. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa ARPA.
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 433192

ERRATA

ERRATA PORTARIA DE DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº300 de 09/05/19, publicada no DOE 33871 do dia 13/05/2019.
ONDE SE LÊ: na qualidade de Conselheiro Gestor
LEIA-SE: na qualidade de suplência dos Conselhos Gestores da ESEC Grão - Pará e REBio Maiucuru
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 433117

PORTARIA

PORTARIA Nº 307 DE 13 DE MAIO DE 2019

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Júlio César Meyer Júnior, matrícula nº 57175460, ocupante do cargo de Diretor no período de 14 a 16/05/2019 com destino a Santarém/PA. Objetivo: Participação no Con-